



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO **LCR – 016/2018**

EMENTA: Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 833/2017, que altera a Lei Municipal nº 1.554, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pela Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, de Emenda Modificativa nº 003 e pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO**, de Emenda Modificativa nº 004, ao presente Projeto de Lei, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 010 e 011, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade das Emendas ora apresentadas.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.


www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
052	<i>[Signature]</i>

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, as Emendas apresentadas em nada modificam a substância do Projeto de Lei, apenas acrescentam alguns termos em sua redação.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade das Emendas propostas, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de fevereiro de 2018.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B